TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA CIDADANIA E A COOPERATIVA DE TRABALHO E SOCIAL DE EGRESSOS, FAMILIARES DE EGRESSOS E REEDUCANDOS DE SOROCABA E REGIÃO.

Processo nº 2019/ 25.332

Pelo presente instrumento, de um lado a Cooperativa de Trabalho e Social de Egressos, Familiares de Egressos e Reeducandos de Sorocaba e Região, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.296.945/0001-89, situada Rua Leopoldo Machado, 270, Centro, Sorocaba – SP, neste ato representada por seu Presidente, Sra. Miraci Vieira Cugler, cadastrada no CPF 315.657.448-10 e RG 29.944.270-6, doravante denominada ENTIDADE, e de outro lado o MUNICÍPIO DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, com sede à Avenida Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba-SP, neste ato representado pelo Secretário da Cidadania, Paulo Henrique Soranz, portador da Cédula de Identidade RG Nº 20.982.800-6 e cadastrado no CPF sob nº 203.359.908-56, com fundamento no art. 5º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 21.006, de 05 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente CONVENIADO ou MUNICÍPIO, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, submetido às cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente documento para celebração de Termo de Colaboração, a fim de possibilitar o pleno funcionamento a execução de serviços operacionais relacionados a manutenção, limpeza, paisagismo, serviços de alvenaria em geral e demais serviços correlatos executados por egressos e ou seus familiares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos

critérios de avaliação de desempenho, devem constar no PLANO DE TRABALHO, sendo parte integrante deste Termo de Cooperação em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do termo de colaboração, de acordo com o PLANO DE TRABALHO aprovado pelo MUNICÍPIO;

3.2 Assegurar a plena execução dos serviços decorrentes deste TERMO, mediante a repasse dos valores correspondentes aos serviços prestados, cujos valores unitários não poderão ser superiores aos pagos pela Prefeitura em atividades similares;

3.3 Notificar a executora, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações, solicitando providencias cabíveis em até 24 (vinte e quatro) horas;

3.4 Publicar o extrato oficial do Município deste TERMO DE COLABORAÇÃO, seus aditivos e apostilamentos, conforme previstos em Lei;

3.5 O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1 Atuar na execução direta do convênio, prestando os serviços descritos neste documento de acordo com os preços praticados no mercado;

4.2 A Entidade, Associação ou Cooperativa, deverá treinar e qualificar o Egresso, a fim de que sua mão de obra esteja de acordo com as atividades a serem executadas;

4.3 A Entidade, Associação ou Cooperativa, deverá fornecer EPI e Uniforme para identificação de acordo com a

atividade a ser realizada, de acordo com as exigências legais de segurança do trabalho. Realizar a fiscalização e exigir a utilização para que o associado mantenha a saúde e segurança na prestação dos serviços;

4.4 Entregar ao **MUNICÍPIO** o Relatório Mensal sobre as atividades desenvolvidas pela **ENTIDADE**, bem como as documentações estabelecidas na minuta do termo anexo.

4.5 Arcar com ônus decorrente de incidência de tributos e encargos (sociais e trabalhistas), que possam advir dos serviços objeto do Plano de Trabalho, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, isentando assim, o Município perante associados e terceiros, comprovando mensalmente os tributos de recolhimento;

4.6 Arcar com os equipamentos e ferramentas, veículos, entre outros que possa ser utilizado para prestação dos serviços, como parte integrante do convênio, cujos custos deverão estar contemplados nos valores propostos neste Plano de Trabalho;

4.7 Realizar a prestação de contas necessária ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme previsão na Lei 13.019/ 2014.

4.8 A entidade devera cumprir com medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto (Lei 13.019/2014 art. 24, 1° X; Decreto 23.497/2018, art 8º, III, p);

4.9 A entidade é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PAGAMENTOS

5.1 O Município efetuará o repasse dos valores a quem tem direito, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, após apresentação dos relatórios mensais, devidamente assinados pelos responsáveis de cada unidade;

5.2 Os relatórios mensais dos serviços deverão contemplar um período de 30 (trinta) dias e deverão ser

apresentados até o quinto dia do mês subsequente;

5.3 O valor global do presente termo de colaboração é de **R$ 9.903.513,60 (nove milhões, novecentos e três mil, quinhentos e treze reais e sessenta centavos);**

5.4 As despesas decorrentes do presente termo de colaboração correrão por conta da Dotação Orçamentária n° 14.01.000 3.3.90.39.78, 18.01.00 3.3.90.39.78, 08.01.00 3.3.90.39.78, 06.01.00 3.3.90.39.78, 07.01.00 3.3.90.39.78, 19.01.00 3.3.90.39.78; Podendo ser incluído ou excluído mais alguma despesa;

5.5 Os recursos deverão ser depositado em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública (Decreto 23.497/ 2018, art. 35,1)

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 A presente termo de colaboração terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante manifestação expressa das partes, por meio de TERMO DE PRORROGAÇÃO, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos parceiros, mediante comunicação previa de 60 (sessenta) dias, com as devidas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidade;

7.2 O descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste TERMO implicará na imediata rescisão deste termo de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Secretária designará servidor para acompanhamento da execução do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir eventuais pendências que não possam ser solucionadas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação perante as testemunhas abaixo identificadas.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de 02 de 2020

Paulo Henrique Soranz

Secretário de Cidadania

Jaqueline L. B. Coutinho
Prefeita de Sorocaba

Miraci Vieira Cugler

Coopereso – Cooperativa de Trabalho e Social de Egressos, Familiares de Egressos e Reeducandos de Sorocaba e Região

Testemunhas:

1-

Nome: Wilson Valentim F.

Rg: 3.826.506.

2- Elisa L. Fernandes

Nome: Elisa D. L. Fernandes

Rg: 48.662.731-7